



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 48/2007

Através do Decreto-Lei n.º 109/2007, de 13 de Abril, foi criada a EMA — Empresa de Meios Aéreos, S. A. (EMA), cuja actividade primordial consiste na gestão integrada do dispositivo permanente de meios aéreos para as missões atribuídas ao Ministério da Administração Interna. Trata-se de um dispositivo com a missão de prevenção e combate a incêndios mas que também pode ser utilizado para missões distintas, tais como a vigilância de fronteiras, a recuperação de sinistrados, a segurança rodoviária e o apoio às forças e serviços de segurança, protecção e socorro. O Estado tem, assim, ao seu dispor uma reserva adequada de meios aéreos, tendo sido, por isso, criada uma estrutura empresarial que visa assegurar a gestão integrada deste dispositivo.

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 23-A/2007, de 24 de Maio, foram nomeados para o cargo de vogais do conselho de administração da EMA, S. A., o coronel Henrique Manuel Esteves de Valadas Vieira e o licenciado Francisco Teixeira Pereira Soares, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º dos Estatutos da EMA, aprovados pelo decreto-lei acima referido, que declararam renunciar ao cargo, respectivamente em 17 de Setembro e em 4 de Outubro de 2007. O n.º 3 do artigo 8.º dos Estatutos da EMA determina que o mandato dos membros do conselho de administração tem a duração de três anos, renovável até ao limite de três vezes, permanecendo aqueles no exercício das suas funções até efectiva substituição ou declaração escrita da cessação das mesmas.

Torna-se agora necessário proceder à sua substituição, nomeando o mestre Domingos Pereira de Sousa, que possui elevadas qualificações académicas e profissionais, bem como o coronel piloto-aviador Carlos Barata dos Santos, cujos conhecimentos técnicos são da maior valia para o desempenho das funções de administrador da EMA, S. A.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 8.º dos Estatutos da EMA, S. A., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 109/2007, de 13 de Abril, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Exonerar, a seu pedido, do cargo de vogal do conselho de administração da EMA, S. A., o coronel Henrique Manuel Esteves de Valadas Vieira e o licenciado Francisco Teixeira Pereira Soares.

2 — Nomear, sob proposta dos Ministros de Estado e das Finanças e da Administração Interna, como vogais do conselho de administração da EMA, por um período de três anos:

- a) O mestre Domingos Pereira de Sousa;
- b) O coronel piloto-aviador Carlos Barata dos Santos.

3 — Estabelecer que a presente resolução produz efeitos desde a data da sua aprovação.

31 de Outubro de 2007. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Secretaria-Geral

Rectificação n.º 1979/2007

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 21 061/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 12 de Setembro de 2007, a pp. 26 542 a 26 544, rectifica-se que, no n.º 3, onde se lê «Autorizo a subdelegação [...] no referente às competências referidas nos n.ºs 1.26, 1.27, 1.29 e 1.51, nos directores de finanças» deve ler-se

«Autorizo a subdelegação [...] no referente às competências referidas nos n.ºs 1.26, 1.27, 1.29 e 1.52, nos directores de finanças».

2 de Novembro de 2007. — O Secretário-Geral, *J. A. Mendonça Canteiro*.

Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P.

Aviso n.º 22 610/2007

De harmonia com o disposto na parte final do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 125/92, de 3 de Julho, dá-se conhecimento público aos portadores interessados de que a taxa de juro para o mês de Novembro de 2007, já multiplicada pelo factor 0,96, é de 2,794 56 %.

31 de Novembro de 2007. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Pontes Correia*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

Despacho n.º 26 426/2007

No âmbito do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE), cujas orientações gerais e especiais foram aprovadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2006, de 21 de Abril, e consequente aprovação das Leis Orgânicas do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Ministério da Administração Interna pelos Decretos-Leis n.ºs 210/2006 e 203/2006, de 27 de Outubro, foi determinada a extinção da Direcção-Geral de Viação (DGV) e a criação do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT), e da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), verificadas com a publicação do Decreto-Lei n.º 147/2007, de 27 de Outubro, e do Decreto-Lei n.º 77/2007, de 19 de Março, respectivamente, organismos que lhe sucedem nas atribuições e competências legalmente previstas.

Considerando o enquadramento procedimental relativo à extinção, fusão e reestruturação de serviços da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro, e que uma das operações a realizar é a da reafecção de recursos financeiros do serviço objecto de fusão, cumpre proceder à sua efectivação.

Considerando que, para a ANSR e o IMTT prosseguirem as atribuições previstas legalmente ainda no ano de 2007, se torna necessário dispor dos respectivos orçamentos;

Considerando a repartição de atribuições e das receitas cobradas no presente ano e consignadas à DGV, entre a ANSR e o IMTT, e a necessidade de repartir entre ambos os serviços o saldo entre a receita cobrada e a despesa efectuada pela DGV na execução orçamental de 2007;

Considerando que tinha sido autorizada a transição do saldo acumulado de gerências anteriores da DGV para 2007, mas que ainda não havia sido proferido despacho que permitisse a utilização de parte desse saldo;

Considerando que a utilização de parte desse saldo constituirá um acréscimo a «Outros recursos financeiros» a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro, e que o remanescente deverá ser entregue como receita do Estado, no âmbito da racionalização de recursos implícita ao PRACE;

Considerando que na afectação e utilização de parte do saldo se deverá ter em conta a necessidade de preservar, por um lado, as regras do equilíbrio orçamental dos serviços autónomos e o pagamento de compromissos também transitados de anos anteriores e, por outro, algumas necessidades de financiamento dos serviços dependentes dos ministérios envolvidos;

Em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro, determina-se o seguinte:

1 — A reafecção de «Outros recursos financeiros», relativos ao saldo da execução orçamental da DGV do ano de 2007, necessários à prossecução de atribuições dos serviços integradores, na proporção de dois terços ao IMTT e um terço à ANSR; do remanescente, 40 % constituirão receita do Estado, e os restantes 60 % serão afectos aos serviços integradores, naquela proporção.